Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

DECRETO N° 51/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 39/2020, de 1° de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Encantado/RS, para determinar condições especiais de funcionamento do comércio e de serviços, com amparo em dados técnicos científicos, alinhados às medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei 13.979/2020, no Decreto Legislativo Federal e no Decreto Estadual nº 55.184/2020, de 15 de abril de 2020.

ADROALDO CONZATTI, PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTADO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos do artigo 6.º, da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, na forma do artigo 196 também da normatividade constitucional;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.184, de 15 de abril de 2020, dispondo sobre a possibilidade de abertura de estabelecimentos comerciais de que trata o artigo 5º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, mediante ato fundamentado das autoridades municipais competentes, com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020, condiciona a possibilidade de abertura de estabelecimentos comerciais, à adoção de medidas indispensáveis à promoção e à preservação da saúde pública, em especial as estabelecidas no art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, como a proibição de aglomerações e a fixação, mediante critério adequado, de número máximo de clientes no interior dos ambientes;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020, condiciona a possibilidade de abertura de estabelecimentos comerciais, à adoção de medidas eficazes de fiscalização do cumprimento do disposto no item anterior;

CONSIDERANDO que a situação exige urgentes medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que o Município de Encantado evidenciou, através do Centro de Operações Especiais-COE, que até esta data há 02 casos confirmados de COVID-19 (Novo Coronavirus), 07 casos que testaram negative e 55 pessoas que estão acompanhandas pela vigilância epidemiológica em isolamento domiciliar;

CONSIDERNADO que até a presente data não há indicativo de contágio comunitário do COVID-19 (Novo Coronavirus) no Município de Encantado;

CONSIDERNADO que o Município de Encantado, na condição de Gestor da Saúde Plena, verificou que o HOSPITAL BENEFICENTE SANTA TEREZINHA adotou medidas para o combate à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavirus), como criação de um Pronto Atendimento COVID-19, construção em andamento de uma Unidade de Terapia Intensiva, criação de 6 leitos para tratar exclusivamente os pacientes da COVID-19, não estando nenhum leito ocupado no momento;

CONSIDERANDO que o Município de Encantado adquiriu 300 testes rápidos, já estando de posse de 25 deles, para auxiliar nas medidas de combate à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavirus), buscando agilizar o diagnóstico de novos casos;

CONSIDERANDO que através deste decreto, o Município de Encantado ratifica medidas de orientação, controle e fiscalização sobre estabelecimentos comerciais, que já estavam ocorrendo desde as primeiras medidas de combate à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavirus);

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Encantado de cuidar da saúde das pessoas;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Seção II do Capítulo I, bem como alterados os artigos 5º (incluindo Incisos e §§), 6º e 12 e acrescentado o Art. 5º -A ao Decreto Municipal nº 39/2020, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Encantado/RS, para determinar condições especiais para funcionamento do comércio e de serviços, com amparo em dados técnicos científicos, alinhadas às medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei 13.979/2020, no Decreto Legislativo Federal e no Decreto Estadual nº 55.184/2020, de 15 de abril de 202, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

(.....)

Seção II
Do funcionamento excepcional dos estabelecimentos comerciais

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento excepcional dos estabelecimentos comerciais, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), abertura para atendimento ao público, no território do Município de Encantado-RS.

§ 1º Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no "caput" todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, teatros, cinemas, casas de espetáculos, dentre outros, que impliquem

atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande afluxo de pessoas.

§ 2º O funcionamento de que trata o 'caput' deste artigo fica condicionada ao cumprimento das medidas de prevenção ao COVID-19 previstas no artigo 5º deste decreto, bem como a restrição de atendimento aos clientes a no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade permitida no estabelecimento comercial pelo PPCI, sendo que o limite para academias fica fixado em 30% (trinta por cento) da capacidade, nos termos fixados pelo PPCI desses estabelecimentos, sendo proibida a aglomeração de pessoas nas dependências dos estabelecimentos, abertos ou fechados..

§ 3º O atendimento do disposto neste artigo será fiscalizado pelo Departamento de Fiscalização, através de boletins semanais de fiscalização encaminhados ao Prefeito Municipal, que contenham os seguintes dados indicativos:

I – Observância das normas gerais de higiene pelos estabelecimentos comerciais, através de fiscalização por amostragem que alterne dias, horários, regiões e tipos de estabelecimentos, preferencialmente com levantamento fotográfico e entrevista a colaboradores;

II – Indicativo de denúncias e apurações realizadas pelo setor;

III – Sugestões e medidas que forem evidenciadas no processo, para aprimoramento das normas municipais.

§ 4º A autorização e funcionamento excepcional dos estabelecimentos comerciais será avaliada semanalmente, com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, podendo adotar medidas restritivas a qualquer momento, especialmente se evidenciado descumprimento das normas previstas no artigo 5º ou se tais medidas não forem mais eficientes no combate ao COVID-19 (Novo Coronavirus) por agravamento da situação.

§ 5º Os estabelecimentos comerciais só poderão ficar abertos até às 20 horas, com exceção das academias, bares e restaurantes, onde o horário de atendimento poderá ser estendido até às 22 horas.

Art. 5º - A Fica determinada a utilização de máscaras caseiras, a partir do dia 17 de abril de 2020, por todas as pessoas dentro dos estelecimentos comerciais, incluindo consumidores, proprietários e funcionários, sendo responsabilidade do proprietário do estabelecimento o cumprimento desse artigo, podendo-se aplicar as sanções legais no caso de descumprimento.

§ 1º É obrigatória a utilização de máscaras em todas as repartições públicas municipais pelos servidores públicos e por munícipes que se digirigem às repartições, sendo responsabilidade de cada Secretário o cumprimento desse artigo, podendo-se aplicar as sanções legais no caso de descumprimento.

§ 2º É recomendado que toda população utilize máscaras nos espaços de uso comum, incluindo vias públicas.

Art. 6º Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas, em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservaçaõ da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVI-19 (novo Coronavírus), com fundamento noa rt. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de feveiro de 2020, em todo o território do Município de Encantado-RS a reaização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, missas e cultos, com mais de trinta pessoas, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade nos termos fixados no PPCI do estabelecimento, um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes, bem como o dispoto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 4º.

(.....)

Art. 12 As lojas de conveniência dos postos de combustível poderão funcionar, em todo o território municipal, em qualquer localização, dia e horário, observadas as medidas de que trata o art. 4º deste Decreto, com a vedação de permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes além do tempo necessário para a compra de alimentos e de outros produtos, sendo proibida a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, abertos ou fechados."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 16 DE ABRIL DE 2020.

ADROALDO CONZATTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOANETE CARDOSO MASIERO
Secretária Geral de Governo